PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Avenida Alberto Braune, n.º 225 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.613-001

Ofício SGCV nº 50/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador WELLINGTON MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Excelentíssimo Senhor Presidente:

1. Encaminha-se a Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei, cujo teor tem a finalidade de DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, DOS VALORES DAS REMUNERAÇÕES E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO), a fim de conceder a necessária transparência dos atos do Poder Executivo.

2. Por essas razões, requer-se a autuação do competente Anteprojeto de Lei Municipal e sua submissão à apreciação do Plenário, por meio de sessão plenária, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Avenida Alberto Braune, n.º 225 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.613-001

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO SOBRE OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de o Poder Executivo de Nova Friburgo publicar no Diário Oficial do Município, quando da nomeação e/ou concessão de gratificação ao servidor público, e no respectivo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, os valores das remunerações e gratificações recebidas pelos servidores públicos do Município de Nova Friburgo.

§ 1º. A Administração Pública do Município de Nova Friburgo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizar as informações requeridas no *caput* deste artigo, a partir da data de oficialização do trâmite de nomeação e/ou gratificação do servidor público.

§2º. O prazo de que trata o §1º deste artigo será de 30 (trinta) dias corridos quando:

I - a partir de posse de novo Chefe do Executivo, em decorrência de processo eleitoral;

II - em se contemplando quaisquer dos casos de vacância do cargo de Chefe do Executivo previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Friburgo, 09 de março de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

Assinado Digitalmente por: JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Data: 2021.03.09 13:57:47 -03:00